



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/2016 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR GASTOS COM A REALIZAÇÃO DA 51ª ROMARIA PENITENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal sucintamente que:

A importância da Romaria para Nonoai, é imensa, uma vez que recebe milhares de pessoas de vários estados do Brasil, população de visitantes que cresce anualmente, razão porque a cada ano, o município busca melhorias na infra estrutura para cada vez mais, melhor atender esses devotos e incentivar o Turismo Religioso.

É o breve relato dos fatos.

PARECER

Nos termos do art. 93da LOM, *in verbis*:

Art. 93.O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e econômico.

Apesar da crise econômica que afeta todos os municípios, é necessário agregar esforços para manter o volume de recursos para auxiliar a realização da Romaria Penitencial aos Beatos Padre Manoel e Coroinha Adílio.

Tendo em vista a importância do evento, considera-se imprescindível o auxílio financeiro por parte da Prefeitura.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

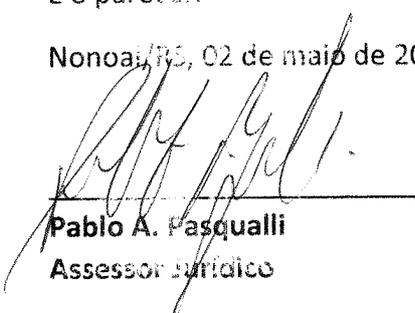
Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 019/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 02 de maio de 2016.



Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico